



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 840/18

**“PROIBE COBRANÇAS POR
ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS
FORNECEDORAS DE ÁGUA, LUZ E GÁS
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás no âmbito do Município de Macuco ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobranças através de levantamento de áreas e cômodos nos imóveis dos consumidores.

Parágrafo Único – Consideram-se imóveis, para fins desta Lei, estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º – As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através da leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam, relógios e/ou hidrômetros.

Art. 3º – Ficam proibidos quaisquer tipos de cobranças retroativas, desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor decorrente de adulteração no equipamento de medição.

Art. 4º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2018.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Diogo Latini Rodrigues